PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

LEI N. 419, DE 16-11-1960

Dispõe sobre a concessão de auxilios

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercicio, os seguintes auxilios:

I — Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Leme;

II — Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Asilo Colônia de Cocais;

III — Cr.$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação Paulista dos Municipios;

IV — Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Maternidade e Infancia;

V — Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Abrigo Vicentino de Leme;

VI — Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Caixa Escolar «Cél. Augusto Cesar»;

VII — Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Parque Sanatorial das Municipalidades de Campos do Jordão;

VIII — Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Caixa Escolar «Maria Joaquina de Arruda»;

IX — Cr.$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) ao Salário Familia;

X — Cr.$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Pôsto de Puericultura, local;

XI — Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Conferência São Luiz Gonzaga, local;

XII — Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Conferência São Manoél, local;

XIII — Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Merenda Escolar, local;

XIV — Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Associação das Damas de Caridade, local;

XV — Cr.$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Corporação Musical «Maestro Angelo Cosentino»;

XVI — Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Tiro de Guerra, local;

XVII — Cr.$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio de Leme;

XVIII — Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à concessão de prêmios aos três melhores alunos do Ginasio;

XIX — Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

XX — Cr.$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à concessão de premios aos três melhores alunos da Escola Técnica de Comércio de Leme.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitnra Municipal de Leme, em 16 de novembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de novembro de 1960. — Odmun Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 470